



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048259/2021-20

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental Convencional -	2100.01.0048259/2021-20	Núcleo de Apoio Regional de Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome:Marcelo Alves de Oliveira		CPF/CNPJ:004.530.576-59
Endereço:Rua Maranhão nº 1335		Bairro: Sidil
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP:35.600-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:Marcelo Alves de Oliveira		CPF/CNPJ::004.530.576-59
Endereço:Rua Maranhão nº 1335		Bairro:Sidil

Município:Divinópolis	UF: MG	CEP:35.600-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação:Fazenda Capivari dos Fernandes	Área Total (ha):58,0085			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.349	Município/UF: Bom Despacho/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3107406-E7E1A651DA434DA092CA4D2490C2A772				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9000	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Pecuária		9,9000		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,9000	Cerrado		9,9000
Total:	9,9000		Total:	9,9000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		282,74	m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado – MASP: 1.132.723-6

Data da Vistoria:17/12/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão:11/08/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23k	473.336	7.806.462

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo e pequi (Lei nº 20.308/2012), Gonçalves-Alves e braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc;
- 2) Deve-se preservar as árvores com DAP maior ou igual a 30 cm;
- 3) As áreas de Reserva Legal e de preservação permanente devem ser cercadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento do DAIA, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos;
- 4) Implantar práticas conservacionistas do solo; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas; evitar superpastejo; Realizar preparo do solo de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades;

- 5) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- 6) Deve-se cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida Simplificado juntado a este processo;
- 7) O empreendedor deverá requer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (LAS, outorga, etc); Página: 5 de 7
- 8) Todas as espécies na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos das Portarias MMA nº. 443 e nº. 444 de 17 de Dezembro de 2014, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.
- 9) As coordenadas das áreas de supressão são X 473336 e Y 7806462, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K

12. OBSERVAÇÃO

Processo SGP: 13010000499/19.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 13/08/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33608026** e o código CRC **9A915E93**.